



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR QUILOMETRO RODADO, PARA ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITOS, POVOADOS E ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GOIÁS.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO DA ROTA	QUANT DIAS LETIVOS	KM/DIA/ MAXIMO	KM/ MÁXIMO TOTAL	VALOR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
07	VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 16 À 20 PASSAGEIROS, RIO PRETO, VENDA DUCA I PARA EMREF BRENO DE ARAÚJO, VESPERTINO, COM MONITOR.	131	270	35.370	7,45	263.506,50
08	VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 21 À 28 PASSAGEIROS/ RIO PRETO, VENDA DUCA II PARA EMREF BRENO DE ARAÚJO, MATUTINO, COM MONITOR.	131	270	35.370	9,00	318.330,00
					TOTAL	581.836,50

1.2. Vinculam ao contrato, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os veículos que farão o transporte escolar deverão ter as seguintes características mínimas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

- a) Seja regularizado na cor branca, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para os veículos ônibus, micro-ônibus, e com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os demais veículos. (PORTARIA Nº 742/2021 compilada, de 03 de junho de 2022.).
- b) Os veículos deverão seguir todas as legislações vigentes para transporte escolar, sendo DETRAN/GO e AMT/ RIO VERDE-GO.
- c) Os valores de km/dia são valores médios estimados por rota, de acordo com os documentos anexo ao processo.

2. MONITOR

- 2.1. A contratação do MONITOR será de responsabilidade da contratada.
- 2.2. São atribuições de o monitor garantir um transporte com segurança e a integridade física e moral dos alunos, zelando pela organização dos alunos dentro do veículo.
- 2.3. O monitor deverá auxiliar o motorista com os alunos, acompanhando os alunos no trajeto, ajudando no embarque e desembarque, bem como o uso dos cintos de segurança e todos os itens a qual preserva a segurança do aluno, durante todo o percurso da rota.
- 2.4. O monitor deverá ser maior de idade, e será de responsabilidade da contratada cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação será regida pelo artigo 75 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Nesse sentido, oportuna é a transcrição do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, na qual se fundamenta:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A presente contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentaria:

10.02.12.361.6012.2080.3.3.90.39.00 (0735) FR 101 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 de maio até 31 de dezembro de 2024 na forma do Art. 75, inc. VIII da Lei 14133/21.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

- 6.7.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.10.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.11.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.12.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.** O início da prestação do serviço deverá ocorrer de imediato, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 7.2.** Os horários fixados deverão ser compatíveis com o horário de funcionamento da escola, da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Joaquim Fonseca, esquina com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

Rua Maria Rodrigues, s/nº, Bairro Odília, Rio Verde – Goiás, fone: (64) 3602--8219, aberta de segunda a sexta das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo ao estabelecido neste Termo de Referência.

7.4. A pontualidade na prestação dos serviços está vinculada ao cumprimento do calendário escolar visto que alunos necessitam desse transporte para locomover até unidade escolar

7.5. Todos os veículos deverão ser higienizados internamente no intervalo de aulas entre os períodos, conforme segue:

a) após a chegada dos alunos às 07 horas;

b) após a chegada dos alunos às 13 horas;

c) e ao término total da rota, para que no início do dia seguinte, o veículo esteja devidamente limpo.

7.6. Manter o canal de contato de atendimento aos usuários através do telefone (64) 3602-8253 para ocorrências

7.7 No ato de prestação dos serviços deverá ser apresentado ao departamento de transporte escolar os seguintes documentos:

- a)** Apólice de seguro de responsabilidade civil, com seguro contra Danos Corporais de Passageiros no valor mínimo de: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); incluindo no mínimo seguro para Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) Morte; Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) Invalidez Permanente e Despesas médico hospitalares – Acidentes Pessoais a Passageiros (DMH – APP);

8. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. PREÇO

9.1. O valor total da contratação é de **R\$ 581.836,50**.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. PAGAMENTO

- 10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a execução dos serviços, que será atestada pelo Secretário de Educação ou servidor expressamente designado.
- 10.2.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem anterior através da quilometragem diária percorrida, obtida de através de fitas e/ou discos de tacógrafos ou GPS, sendo que o km máximo é o limite que a rota poderá atingir.
- 10.3.** A nota fiscal eletrônica deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.
- 10.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 10.5.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 10.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.
- 10.7.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
- 10.8.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto Municipal nº 1.496/2023;
- 10.9.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

- 10.10.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.
- 10.11.** Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DAS LINHAS (ROTAS ESCOLARES)

- 11.1. Linha de tempo integral: urbana** - urbana (sede): A medição da linha inicia-se na Secretaria Municipal de Educação, deslocando até o aluno mais distante (bairro), retornando com estes às unidades escolares polos trazendo os alunos do período matutino. No final do período matutino, parte das unidades escolares (polos) entregando os alunos deste período e simultaneamente recolhendo os alunos do período vespertino até o aluno mais distante (bairro) e retornando às unidades escolares polos. No final do período vespertino, desloca-se das unidades escolares (polos) entregando os alunos deste período até o aluno mais distante (bairro) e finalizando na secretaria municipal de educação.
- 11.2. Linha de 1 período Zona Rural** - Zona urbana: A medição da linha inicia-se na Secretaria Municipal de Educação deslocando até o aluno mais distante, trazendo os alunos do período até as Unidades Escolares (polos). Ao final do período, parte da Unidade Escolar, devolvendo os alunos até o aluno mais distante e retornando a Secretaria Municipal de Educação.
- 11.3. Linha de 1 período Zona Rural** - Zona Rural: A medição da linha inicia-se na Unidade Escolar deslocando até o aluno mais distante, trazendo os alunos do período até a Unidade Escolar. Ao final do período, parte da Unidade Escolar, devolvendo os alunos até o aluno mais distante e retornando a Unidade Escolar.
- 11.4. Linha de 2 períodos Zona Rural** - Zona Rural: A medição da linha inicia-se na Unidade Escolar, deslocando até o aluno mais distante e retornando a Unidade Escolar trazendo os alunos do período matutino. No final do período matutino, parte da Unidade Escolar entregando os alunos do período matutino e simultaneamente recolhendo os alunos do período vespertino até o aluno mais distante e retornando a Unidade Escolar. No final do período vespertino, desloca-se da Unidade Escolar entregando os alunos do período vespertino até o aluno mais distante e finalizando na Unidade Escolar.
- 11.5. Linha de 1 período Zona Rural** – Distrito: A medição da linha inicia-se na Unidade Escolar Municipal do Distrito, deslocando até o aluno mais distante e retornando com os alunos desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

período a Unidade Escolar. Ao final do período, parte da Unidade Escolar entregando os alunos do período até o aluno mais distante e finalizando a medição na Unidade Escolar.

11.6. As linhas serão fiscalizadas, quanto ao seu trajeto, pelo Departamento de Transporte Escolar desta Secretaria via GPS.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/04/2024**;

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

- 13.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 13.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1.** Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção, óleos lubrificantes, filtros, seguros, franquias, remoção (reboque/guinchos), combustível e outras despesas relativas aos veículos, ser for o caso, contratação do motorista, uniforme e EPI que será utilizado pelo motorista, pagamento das multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro cometidas pelos profissionais alocados (motoristas) e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.2.** A CONTRATADA ficará obrigada, caso diminua ou aumente o número de alunos da rota, suprir imediatamente essa nova demanda com outro veículo devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, observando a capacidade veicular.
- 14.3.** Substituir imediatamente o veículo por outro similar, com a mesma capacidade de passageiros e em perfeito estado de conservação, que por qualquer motivo venha a ter sua circulação interrompida;
- 14.4.** A aquisição e manutenção do tacógrafo e/ou GPS é de responsabilidade da CONTRATADA
- 14.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo de imediato as solicitações;
- 14.6.** Zelar para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste Termo de Referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 14.7.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas da Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde Goiás;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

- 14.8.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração administrativa praticada por seus profissionais, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- 14.9.** Providenciar a imediata substituição de qualquer de seus empregados com documentação que, por questão de ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;
- 14.10.** Deverão ser somente transportados alunos matriculados na Rede Municipal, Estadual de Ensino, Professores e Servidores Administrativos;
- 14.11.** Além dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, ocorrerá também o transporte de alunos, professores e servidores em eventos programados por esta Secretaria;
- 14.12.** A CONTRATADA deverá seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial o disposto nos artigos 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
- 14.13.** A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela administração a qualquer tempo ou também pelo Conselho Nacional de Trânsito na vistoria geral dos veículos para verificação das perfeitas condições de uso;
- 14.14.** Tratar com cortesia, urbanidade e respeito os alunos, professores e servidores administrativos;
- 14.15.** Apresentar os motoristas com crachá de identificação, uniformizados e devidamente habilitados para o transporte escolar;
- 14.16.** Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas.
- 14.17.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 14.18.** Manter seu endereço atualizado visando operacionalização do contrato, informando telefone convencional, bem como celular e e-mail.
- 14.19.** Utilizar para o transporte escolar somente veículos em ótimas condições de uso e conservação, devidamente inspecionados e autorizados pelo DETRAN e pela AMT, devendo a autorização em questão ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de pessoas em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;

- 14.20.** Não utilizar, diretamente ou por meio de terceiros, veículos de carga ou outros inadequados ao transporte escolar;
- 14.21.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde Goiás, e/ou em locais que venham a ser utilizados;
- 14.22.** Oferecer as condições para que a Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde Goiás verifique o bom desempenho na prestação de seus serviços;
- 14.23.** Realizar as vistorias do DETRAN e da AMT de acordo com o seu calendário anual.
- 14.24.** O veículo também deverá conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto;
- 14.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 14.26.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 14.27.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.28.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.29.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.30.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 14.31.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.32.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 14.33.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.34.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.35.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.36.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 14.37.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.38.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.39.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.40.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 14.41.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

- 14.42. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 14.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. Os serviços do transporte escolar serão recebidos:
 - a) **Definitivamente.** Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento do veículo.
- 15.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte a execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

16. ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

- 16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo será para atender ao transporte escolar do município de Rio Verde a fim de não prejudicar o ano letivo dos estudantes.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto / rescindido a qualquer tempo independente de notificação prévia assim que processo de licitação ser realizado e finalizado.

20. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se o disposto dos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021

Rio Verde, Goiás, datado e assinado digitalmente.

PROF. MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO e-CPF: ***.314.068-** Usuário: miguel.ribeiro Local: BR Data: 06/05/2024 08:53:35 IP: e-Assinatura: twqQ\$K58teX - <http://servicos.rioverde.qo.qov.br/servicos/autenticacaorelatorios>